



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

**LEI Nº** ..... 1580/2014 .....

**Aprovada em** ..... 16 ..... / ..... 12 ..... / ..... 2014 .....

**Sancionada em** ..... 22 ..... / ..... 12 ..... / ..... 2014 .....

## **E m e n t a**

..... Dispõe sobre a realização do teste do olhinho  
..... em recém-nascidos no município de Piratini-RS  
.....  
.....  
.....

(Modelo S.M.A. 04)



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**LEI N.1580/2014**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DO OLHINHO EM RECÉM-NASCIDOS NO MUNICÍPIO DE PIRATINI-RS.

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- Ficam as maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres sediados no âmbito do município de Piratini, obrigados a realizar o Teste do Olhinho em recém nascidos no município.

Parágrafo Único: Para fins de aplicação desta Lei, o Teste do Olhinho é o exame diagnóstico clínico para detectar patologias oculares congênitas (catarata e glaucoma), retinopatia da prematuridade, infecções, traumas de parto e cegueira, através da técnica do reflexo vermelho.

**Art. 2º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,  
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

  
Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

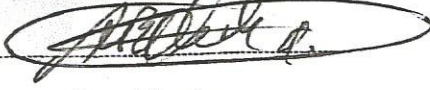
  
Humberto Espindola Porto  
Secretário Municipal de Administração



# ESTÁDO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260  
e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 42/2014

APROVADO  
EM 16/12/2014  
  
Presidente



POR  
UNANIMIDADE

“Dispõe sobre a realização do Teste do Olhinho em recém-nascidos no Município de Piratini-RS.”.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Art. 1º Ficam as maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres sediados no âmbito do município de Piratini, obrigados a realizar o Teste do Olhinho em recém nascidos no município.

Parágrafo único: Para fins de aplicação desta Lei, o Teste do Olhinho é o exame diagnóstico clínico para detectar patologias oculares congênitas (catarata e glaucoma), retinopatia da prematuridade, infecções, traumas de parto e cegueira, através da técnica do reflexo vermelho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Sergio Moacir Rodrigues de Castro  
Vereador/Líder da Bancada do PDT Piratini

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Em 25/11/2014

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

